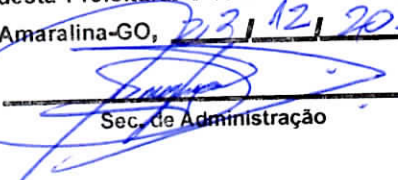


LEI Nº 745/2024

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 23 / 12 / 2024


Sec. de Administração

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE AMARALINA PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Amaralina para o exercício econômico-financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2025, é estimado no valor R\$ 44.178.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil reais), e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		R\$
Receitas Correntes		42.462.364,03
Receita Tributária		4.032.195,13
Receita Patrimonial		192.649,62
Transferências Correntes		38.025.059,32
Outras Receitas Correntes		212.459,96
Receitas de Capital		6.599.535,24
Operação de Crédito		178.336,27
Alienação de Bens		292.052,48
Transferências de Capital		6.129.146,49
(R) Deduções da Receita		-4.883.898,27
TOTAL		44.178.000,00

Art. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício de econômico-financeiro de 2025, é fixado em R\$ 44.178.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil reais) e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
Despesa por Natureza Sintética	R\$
Despesas Correntes	34.089.340,90
Pessoal e Encargos Sociais	12.282.298,67
Juros e Encargos da Dívida	1.190,00
Outras Despesas Correntes	21.805.852,23
Despesas de Capital	9.166.220,22
Investimentos	8.978.015,17
Amortização da Dívida	188.205,05
Reserva de Contingência	922.438,88
Reserva de Contingência	922.438,88
TOTAL	44.178.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária	R\$
01 - Câmara Municipal de Amaralina	2.099.150,00
01.01 - Câmara Municipal	2.099.160,00
02 - F M E – Amaralina	6.410.399,07
02.01 - Secretaria Municipal de Educação	6.410.399,07
03 - Prefeitura Municipal de Amaralina	20.571.607,78
03.02 - Gabinete do Prefeito	734.005,26
03.08 - Esporte e Lazer	667.348,41
03.09 - Promoção a Cultura	265.942,45
03.12 - Meio Ambiente	527.970,23
03.13 - Saneamento Básico	1.702.704,37
03.20 - Sec.de Administração e Planejamento	3.969.047,88
03.21 - Secretaria de Finança e Orçamento	1.958.526,80
03.22 - Sec.de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.672.660,40
03.23 - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Rural	7.447.688,76
03.24 - Fundo Municipal de Interesse Social-FMHIS	703.274,34
03.99 - Reserva de Contingência	922.438,88
04 - Prefeitura Mun. Amaralina - FUNDEB	3.788.254,90
04.01 - F U N D E B	3.788.254,90
05 - Pref. Municipal Amaralina - Fundo Saúde	7.409.011,36
05.01 - Fundo Municipal de Saúde	7.409.011,36
06 - Pref. Mun. de Amaralina - F M A S	3.512.846,55
06.01 - Fundo Mun. de Assistência Social	3.512.846,55
07 - Pref. Mun. de Amaralina - F.M.D.C.A.	386.720,34
07.01 - Fundo Mun.do Direito da Criança e do Adolescente	386.720,34
TOTAL	44.178.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
Despesa por Função – Fiscal	R\$
Legislativa	2.099.160,00

Administração	5.601.726,80
Segurança Pública	262.267,09
Assistência Social	3.894.176,90
Previdência Social	629.267,49
Saúde	7.409.011,36
Educação	10.198.653,97
Cultura	265.942,45
Urbanismo	2.548.359,04
Habitação	2.440.024,59
Saneamento	1.702.704,37
Gestão Ambiental	527.970,23
Agricultura	1.672.660,40
Transporte	3.162.579,47
Desporto e Lazer	667.348,41
Encargos Especiais	173.708,55
Reserva de Contingência	922.438,88
TOTAL	44.178.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 5º da LDO de 2025 deste município, bem como, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, em conformidade com:

I. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como recursos à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 100% (cem por cento), usando como recurso o provável excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43 § 3º da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e suas alterações.

III. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 100% (cem por cento), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. Autorização para atualizar monetariamente o Orçamento Anual do Município, no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre do exercício anterior.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 9º - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2024 (23/12/2024).



DÁLIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal
2021/2024